

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035-04/2016

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Irineu Horst, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECOAPOIO COLETA E TRANSPORTE LTDA- ME**, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2580, sala 02, Bairro Centro, Montenegro - RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.184.646/0001-40, neste ato representado pela Sra. Carolina Giaretta, brasileira, separada, empresária, portador do CPF nº 010.567.640-31 e RG nº 1071601511 de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 275/2016, Dispensa de Licitação 014/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I. DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de responsabilidade técnica para gerenciamento, coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final de resíduos por empresa licenciada pelo órgão fiscalizador ambiental, descartados pelo Contratante, conforme estabelecido pela Resolução nº 358 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, de 29 de abril de 2005, e Anexo.

II. DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO:

2.1 – O presente contrato vigorará a partir de **12 de maio de 2016** e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, caso não haja aviso em sentido contrário, por escrito, encaminhado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de qualquer dos períodos de vigência.

2.2 – Este contrato continuará em pleno vigor mesmo nos casos de transferência de titularidade (falecimento, venda, fusão, cisão, incorporação, transformação, e outros) das partes, sendo seu substituto responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas deste.

III. DA RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA:

3.1 – A Contratada, a partir da assinatura do presente contrato, se responsabilizará pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, sem prejuízo da Responsabilidade Civil solidária.

3.2 – A Contratada prestará ao Contratante Assistência Técnica de Profissional Químico Habilitado, regularmente inscrito no CRQ, a teor do que dispõe o dispositivo do artigo 6.º da Resolução 358/2005 da CONAMA.

3.3 – A Contratada fornecerá através de comodato gratuito ao Contratante, durante a vigência deste contrato, 01 coletor para o devido acondicionamento dos resíduos e posterior coleta e transporte (dos recipientes e resíduos), conforme estabelecido no artigo 7.º da Resolução 358/2005 do CONAMA.

3.4 – Fica estabelecido entre as partes que a Contratada realizará a coleta de até 800 litros de resíduos no período de 30 dias.

3.5 – A Contratada deverá realizar a coleta do material (resíduos), nas instalações do Contratante (endereço acima descrito), a cada 15 dias com datas pré-estabelecidas, limitada ao máximo de 02 coletas mensais, devendo encaminhar a coleta ao destino final, de acordo com o Grupo que a Contratada se adequar, conforme o Anexo e disposição do CONAMA.

IV. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.1 – O Contratante deverá armazenar todo o material (resíduo) dentro das embalagens fornecidas pela Contratada ou embalagens Próprias, de modo a manter o isolamento do material e prevenção de eventual contaminação.

4.2 – O Contratante se obriga, pelos serviços prestados pela Contratada, a efetuar, mensalmente, o pagamento do valor estipulado a título de remuneração.

4.3 – Constando irregularidades no armazenamento ou presença de resíduos proibidos ou não declarados a Contratada comunicará o fato de imediato ao Contratante que ficará, então integralmente responsável pelo transporte e destino desse resíduo, a sua conta e risco.

V. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pela Secretária(o) Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação.

VI. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – Estabelecem as partes que, pela prestação dos serviços, o Contratante pagará, mensalmente, à Contratada o valor equivalente a **R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais) mensais**, referente à coleta de até 800 litros de resíduos, através de cobrança pela Contratada, com data de vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da realização das coletas.

6.2 – Fica estabelecido entre as partes contratantes que, havendo necessidade de ampliação ou redução do fornecimento de recipientes e de recolhimento de material, diferentemente do estabelecido na cláusula 5.1, haverá o acréscimo ou diminuição dos valores, tendo como referência o valor original do contrato, proporcional ao peso (kg) dos resíduos gerados nas coletas suplementares conforme estipulado na cláusula 5.1 deste Contrato.

6.3 – Os valores estipulados neste contrato serão reajustados a cada 12 meses, tendo como índice de reajuste a variação acumulada no último semestre do IGP-M (FGV), ou outro índice que reflita a real inflação em caso de extinção deste.

6.4 – Havendo qualquer proposta escrita de alteração de valores do presente contrato, terá a outra parte o prazo de 30 dias para manifestar sua concordância com os valores estipulados, contados do recebimento da notificação do aumento, sendo que o silêncio acarretará aceitação expressa da proposta.

6.5 – O Contratante declara expressamente neste ato, que tem ciência de que o não pagamento de 01 ou mais parcelas acordadas nos itens anteriores implica na suspensão imediata do presente contrato, independente de notificação ou qualquer aviso, e, posteriormente a consequente rescisão contratual.

6.6 – Em caso de atraso, incidirão juros legais de 01 (um) por cento ao mês e correção monetária pelo IGP-M até a data do efetivo pagamento, além de multa moratória de 02 (dois) por cento do valor atualizado do débito.

VII. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 – Na hipótese de recair a frequência da coleta pré-estabelecida em dia facultativo de trabalho, como feriados nacionais, municipais, religiosos, a Contratada irá realizar a coleta no primeiro dia útil posterior, salvo acordo em contrário escrito e devidamente firmado entre as partes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2 – Na hipótese do Contratante desejar reduzir a quantidade de coletas, bem como alterar o plano executivo de frequência e horário, deverá ser solicitada por escrito, devendo as partes fixar de comum acordo a nova condição comercial decorrente da modificação solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII. CLÁUSULAS ASSESSORIAIS:

8.1 – Extinto o presente contrato o Contratante é obrigado a devolver os recipientes fornecidos a contratada, e que por ventura estejam em poder daquela.

8.2 – Após a extinção do presente contrato cessa qualquer responsabilidade da Contratada para com o Contratante, no que tange à assistência técnica, fornecimento de recipientes e coleta de material, bem como cessa qualquer responsabilidade com a destinação final dos resíduos produzidos pelo Contratante.

8.3 – O Contratante autoriza gratuita e expressamente a utilização de seu nome com forma de destaque pela responsabilidade ambiental e proteção à natureza do Contratante e Contratada, bem como divulgação da clientela mantida pela Contratada.

8.4 – A Contratada reserva-se o direito de não transportar e destinar para tratamento os resíduos que não estejam acondicionados de forma que não prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos ou coloquem em risco a integridade física de seus funcionários.

IX. DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas neste contrato e nos casos de infração a qualquer cláusula nele constante, concretizando de pleno direito, independente de aviso ou notificação, ficando a parte infratora sujeita a indenizar a outra nas perdas e danos a que der causa.

9.2 - Poderá a Contratada rescindir o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa ou reparação de danos, mediante notificação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, momento em que o presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno.

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas dos serviços, objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

01 – FUNDO MUNIC. DA SAÚDE – REC. PRÓPRIOS

2024 – GESTÃO DA SAÚDE C/ RECURSOS ASPS

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (614)

XI. DO FORO DE COMPETÊNCIA:

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Estrela, RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, com a exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem ambas as partes contratantes de pleno acordo com as condições e cláusulas deste instrumento, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Colinas, RS, 12 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE COLINAS
Irineu Horst - Prefeito Municipal

ECOAPOIO COLETA E TRANSP.LTDA
Carolina Giaretta - Sócia

TESTEMUNHAS:

1. _____
Luciana Barrow
CPF 000.767.960-27

2. _____
Gildor Bergesch
CPF 266.818.890-34